De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 259/2017 – Reis

PARECER Nº 1596/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 10/11/17, PÁGINA 89, COLUNA 02.

PARECER Nº 1771/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/12/2017, PÁGINA 108, COLUNA 04.

PARECER Nº 467/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/4/2018, PÁGINA 131, COLUNA 04.

PARECER Nº 1115/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 259/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa proibir a presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - nos postos de combustível do município de São Paulo.

De acordo com o art. 2º, é obrigatória a afixação de avisos a respeito da proibição nos postos de combustível que trabalhem com GNV no município, em letras legíveis e em locais de fácil visualização.

Segundo a justificativa, a intenção da propositura é dar maior segurança no momento do abastecimento destes veículos, garantindo que ninguém permaneça no interior enquanto estes estiverem sendo abastecidos, permitindo, assim, que os motoristas e passageiros se desloquem com mais facilidade para uma área segura em caso de algum sinistro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, especialmente para que não seja a fixação do valor da multa delegada ao Poder Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/08/18.

Jair Tatto - Presidente

Isac Felix - Relator

Atílio Francisco

Ota

Rute Costa

Soninha

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.